**ACÓRDÃO**

(Ac.1a. T-05128/87) Proc. nº TST-RR-5959/86.3

AS/me

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

1.Tratando-se de pedido referente a adicional de insalubridade, a perícia se impõe em face de determinação legal (art. 195, § 2º, da CLT).

Assim, nos termos do art. 192 do mesmo diploma legal, o adicional de insalubridade é devido sempre que constatada a presença de agentes insalubres, pouco importando que, na inicial, o Autor tenha apontado o contato com substância nociva diversa da apurada pelo perito.

2.Revista desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5959/86.3, em que é Recorrente EQUIPAMENTOS VILLARES S/A e Recorridos AIRTON DOS SANTOS E OUTROS.

Inconformado com o Acórdão regional, na parte referente ao adicional de insalubridade, recorreu de revista a Reclamada (fls. 132-136), com fundamento em ambas as alíneas do art. 896 consolidado, alegando violação aos arts. 286 e 460 do CPC e colacionando acórdãos para demonstrar a divergência jurisprudencial.

O Despacho de fl. 137 recebeu a Revista, no efeito devolutivo.

Os Recorridos não apresentaram contra-razões.

A ilustrada Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento e desprovimento da Revista (fl. 142).

É o relatório.

Ac.1a. T-05128/87 Proc. nº TST-RR-5959/86.3

É o relatório.

V O T O

I. Conhecimento.

1. Adicional de insalubridade.

O Recorrente alega violação aos arts. 286 e 460 do CPC por haver o Juiz deferido o adicional de insalubridade por fundamento não invocado e traz arestos para demonstrar o conflito de teses.

O egrégio Regional afirmou que "a jurisprudência tem entendido que o adicional de insalubridade desde que apurado por prova técnica, é devido, ainda que o agente do risco seja diferente do indicado na inicial".

Assim decidindo, o Regional conferiu razoável interpretação aos arts. 192 e 195, § 2º, da CLT, pelo que não vislumbro ofensa direta à literalidade dos arts. 286 e 460 do CPC.

Conheço, pelo último julgado transcrito às fls.135, oriundo do TRT da 4a. Região.

MÉRITO

Tratando-se de pedido referente a adicional de insalubridade, a perícia se impõe em face de determinação legal (art. 195, § 2º, da CLT).

Assim, nos termos do art. 192 do mesmo diploma legal, o adicional de insalubridade é devido sempre que constatada a presença de agentes insalubres, pouco importando que, na inicial, o Autor tenha apontado o contato com substância nociva diversa da apurada pelo perito.

Nego provimento.



Gráfica - TST

Ac.1a. T-05128/87 Proc. nº TST-RR-5959/86.3

Nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 10 de dezembro de 1987.

_____Presidente
MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

_____Relator
AMÉRICO DE SOUZA

Ciente: _____Procuradora
ELIANA TRAVERSO CALEGARI

ML/GJ